CONSTITUIÇÃO

DA

ONFED.·. MAÇ.·.

PORTUGUEZA.

LISBOA

TYPOGRAPHIA DO GR.·. OR.·.

A.·. da V.·. L.·. 5859.

CONSTITUIÇÃO

DA

CONFED.·. MAÇ.·.

PORTUGUEZA

CONSTITUIÇÃO

DA

CONFED.˙. MAÇ.˙.

PORTUGUEZA.

LISBOA

TYPOGRAPHIA DO GR.˙. OR.˙.

A.·. da V.·. L.·. 5859.

Á G.·. DO S.·. A.·. DO U.·.

S.·. F.·. U.·.

EM NOME DO POVO MAÇ.·.

A Gr.·. Diet.·. Const.·. da Conf.·. Maç.·. Port.·. regularmente convocada, e reunida ao Or.·. de Lisboa, debaixo dos auspicios do S.·. A.·. do U.·., em virtude dos especiaes e amplos poderes, que foram expressos nas procurações conferidas a seus membros, para que examinando e revendo maduramente as disposições da Const.·. da Conf.·. Maç.·. Port.·. sanccionada e publicada aos 25 dias do mez Chislev do A.·. da V.·. L.·. 5853 (15 de Dezembro de 1853, era prof.·.), houvessem de fazer n'ellas quasquer reformas, suppressões, e melhoramentos, que as circumstancias actuaes, e a experiencia dos ultimos tempos reclamassem por indispensaveis, ou convenientes, afim de reorganisar, reformar, e aperfeiçoar as Instituições que nos regem, apertar os vinculos da confraternidade maç.·., e desviar todos os tropeços, que pódem empecer á prosperidade e bem geral da Sociadade Maç.·. Portugueza:

Proclama e Decreta, como Lei fundamental e organica, a seguinte:

CONSTITUIÇÃO

DA

CONFED.·. MAÇ.·. PORTUGUEZA

CAPITULO I

Da Conf.·. Maç.·. Port.·.

Artigo 1.º

A Confed.·. Maç.·. Portug.·. é a associação das LL.·. RReg.·., que por meio de seus RRepr.·. formam um centro commum de auctoridade maç.·. denominado Gr.·. Or.·. da Conf.·.

Artigo 2.º

Os fins da Conf.·. Maç.·. Port.·. são:

1.º Tributar amor e respeito ao S.·. A.·. do U.·.

2.º Propagar os conhecimentos uteis.

3.º Melhorar a condição social do homem por todos os meios possiveis, e especialmente pelo exercicio da beneficencia.

Artigo 3.º

A Conf.·. só admitte e reconhece actualmente os tres gr.·. symb.·. de Ap.·., Comp.·., e Mest.·. — e os quatro mysteriosos ou subl.·. de El.·. Secr.·. — Gr.·.. El.·. Esc.·. — Cav.·. do Or.·. — e C.·. R.·. ✠.·.

§ unico. Poderá todavia permittir, em casos occorrentes e de reconhecido interesse geral, que sob os auspicios do seu Gr.·. Or.·., e subjeitando-se em tudo o mais ás regras estabelecidas, trabalhem LL.·. de qualquer rito

maç.·., que fôr previamente julgado por conforme aos bons costumes, e ás leis fundamentaes da Maçon.·.

Artigo 4.º

A soberania da Conf.·. reside na universalidade dos membros que a compõem; e é exercida directamente, ou por delegação.

Artigo 5.º

Todo o mandato maç.·. se confere por eleição; e é revogavel—temporario—e gratuito.

§ 1.º A eleição é feita á pluralidade de votos dos eleitores; e nos casos de empate decide a sorte.

§ 2.º A revogação é feita pela mesma fórma; salvas as excepções consignadas no art. 22, § 1.º e 2.º, e no art. 31.º

§ 8.º A reeleição é indefinidamente permittida.

Artigo 6.º

Todos os funccionarios são responsaveis seja qual for o seu grau, dignidade, ou qualificação maç.·.

CAPITULO II

Dos membros da Confed.·. e de seus deveres e direitos

Artigo 7.º

São membros da Conf.·. os MM.·. inscriptos nos quadros das LL.·. que a compõem.

§ 1.º Serão egualmente membros da Confed.·. os individuos que, em virtude de *iniciação*, *regularisação*, ou *filiação* forem recebidos no quadro de alguma das LL.·. Confederadas, precedendo proposta approvada na confor. midade do art. 22 §§ 2.º e 3.º

§ 2.° O *iniciando*, *regularisando*, ou *filiando* deverá ter:

1.° Edade pelo menos de vinte e um annos. (Exceptuam-se unicamente d'esta condição os *Lwtons* ou filhos de Maç.·. Reg.·., que sendo apresentados por seu pae, ou tutor, poderão ser admittidos aos dezenove annos completos.)

2.° Bons costumes.

3.° Estado livre e honesto, de que lhe provenham meios sufficientes de subsistencia.

4.° Instrucção, pelo menos a primaria.

5.° Decidido amor da patria.

§ 3.° Os indiscretos, ou pusilanimes, nunca poderão ser recebidos Maç.·.

Artigo 8.°

Os principaes deveres dos membros da Confed.·. consistem:

1.° Na adhesão aos principios fundamentaes da Maçon.·.

2.° No concurso de suas pessoas e faculdades para tudo o que fôr a bem da Ord.·., da Patria, e da Humanidade.

3.° No respeito e obdiencia ás leis e regulamentos maç.·.; em que se comprehende:

Ser virtuoso, morigerado, docil, beneficente, e tolerante:

Guardar inviolavelmente os segredos da Ord.·. e os da sua L.·.

Ser frequente, e assiduo nos trab.·., e desempenhar com zelo todas as funcções e encargos, que a Ord.·. ou a L.·. houver por bem confiar-lhe, os quaes só deixará de aceitar por motivos legitimos mui justificados.

Satisfazer pontualmente as joias, quotisações e mais contribuições pecunarias, que lhe tocarem, na conformi-

dade da Const.·. e dos regulamentos particulares da L.·. a que pertencer.

Artigo 9.º

A Constit.·. garante aos membros da Conf.·. os direitos seguintes:

1.º De egualdade perante a lei.

2.º De fidelidade reciproca.

3.º De protecção, soccorro, e beneficencia para elles, e para os parentes que por sua morte ficarem em desamparo.

4.º De augmento de salario.

5.º De eleição, tanto activa, como passiva, nos limites da lei.

6.º De proposição, discussão, e votação em todos os negocios da sua L.·., exceptuando sómente os que lhe forem pessoaes, ou que respeitarem a graus superiores ao seu.

7.º De representação, ou recurso contra quasquer actos que julge injustos, e contrarios á Const.·., ao bem da Ord.·., ou offensivos de seus direitos pessoaes.

8.º De mudança de uma para outra L.·.

9.º De processo e sentença por suas faltas e crimes maç.·., instaurado na propria L.·., ou na ultima a que houver pertencido — em conformidade com as leis anteriores ao delicto — e com recurso legal.

Artigo 10.º

As leis regulamentares povidenciarão sobre os meios de tornar effectivos os deveres, e direitos de que tractam os artigos antecedentes.

Artigo 11.º

Os direitos de membro da Conf.·. suspendem-se pela

pronuncia de crime, que tenha por pena a perda temporaria ou definitiva dos mesmos direitos: — recuperam-se por sentença absolutoria; — e perdem-se definitiva, ou temporariamente em virtude de separação voluntaria da Conf.·., ou de sentença proferida e passada em julgado, por alguma das seguintes causas:

1.° Por exercer estado servil, ou desconsiderado na ordem social.

2.° Por cometter crime maç.·., ou crime civil, que comsigo trouxer infamia.

3.° Por violar de qualquer maneira o juramento de fidelidade ás obrigações contrahidas na inic.·.

4.° Por pertencer a mais de uma L.·. simultaneamente.

5.° Por transgredir as leis e regulamentos maç.·.

CAPITLO III

Das LL.·., e da sua organisação; seus direitos e deveres

Artigo 12.°

As LL.·. serão compostas, na sua installação, ao menos de treze IIr.·., dos quaes sete tenham pelo menos o grau de Mestr.·.

§ unico. As LL.·. que tiverem a séde fóra do Or.·. de Lisboa, poderão ser installadas com um numero menor de Ilr.·.; mas mas nunca inferior a sete.

Artigo 13.°

Todas as LL.·. serão designadas por um *titulo* que adoptarem, e por um *numero*, segundo a ordem de sua antiguidade na Conf.·. Os seus membros deverão adoptar um *nome de guerra.*

Artigo 14.º

Cada uma das LL.·. terá os DDig.·. seguintes—Ven.·. —1.º e 2.º VVig.·.—Orad.·.—Secret.·.—Thes.·.—Chanc.·. G.da.·. Sellos.

§ unico. Além d'estes DDig.·. terão as LL.·. os OOffic.·., que as leis regulamentares determinarem, em attenção ao numero de membros de que se compozerem, e ao rito que professarem. Essas leis designarão as attribuições dos differentes cargos, e quem os ha de exercer no impedimento dos respectivos proprietarios.

Artigo 15.º

Todas as LL.·. regularmente constituidas são eguaes em direitos e obrigações; e são soberanas e independentes, nos limites dos Estatutos Geraes, e da presente Constituição.

Artigo 16.º

Cada uma das LL.·. exerce directamente o *poder legislativo;* e delega o *executivo* nos cinco primeiros seus DDig.·.—o *administrativo* em uma Comm.·. Administrativa—e o *judiciario* em uma Cam.·. de Justiça.

Artigo 17.º

Na conformidade do art. 15.º compete a cada uma das LL.·. RReg.·.

1.º Iniciar prof.·., regularisar e filiar Maç.·., precedendo approvação em escrutinio secreto, manifestada por unanimidade de votos, na conformidade dos Estatutos Geraes da Maçon.·., e o pagamento de uma joia, que será pela iniciação nove mil e seis sentos réis;—pela rigularisação dous mil e quatro centos réis;—e pela filiação mil e duzentos réis. O pagamento d'estas joias só poderá ser

dispensado, no todo ou em parte, quando relevantes serviços á Ord.∴ e á patria tiverem sido prestados pelo adepto; ou quando se julgue superiormente vantajosa a sua admissão para a Conf.∴, ou para a L.∴, e que a sua falta de meios exija alguma diminuição, ou inteira dispensa do pagamento; o que porém só terá logar com prévia e expressa approvação da L.∴.

2.° Elevar os seus membros aos graus symb.∴, quando para isso lhes reconheça merecimento, estando correntes com o cofre, e mediando sempre de um a outro grau o intersticio pelo menos de seis mezes; devendo ser approvada a promoção em escrutinio secreto por dous terços dos votantes.

3.° Elevar egualmente os seus membros aos graus myster.∴. ou sublimes, com tanto que tenha decorrido o intresticio pelo menos de um anno de grau a grau, e que tenha no seu quadro o numero de IIr.∴, do grau de que se tratar, com os quaes possa, na conformidade do Ritual Maç.∴, approvar o candidato, e conferir-lhe o grau, precedendo sempre a confirmação do Gr.∴ Or.∴, ao qual será enviada para esse fim copia da acta respectiva.

§ 1.° Quando porém aconteça não ter no seu quadro o numero de II.∴ exigido pelo ritual, fará ao G.∴ Or.∴ proposição motivada do candidato, para que elle o approve, e lhe mande conferir o grau.

§ 2.ª Fica expressamente vedado o conferir quaesquer graus por meio de commissão: devendo tal ceremonia ter sempre logar em L.∴ aberta no grau que houver de ser conferido, e precedendo em todo o caso o pagamento da joia respectiva.

§ 3.° O pagamento das joias dos diversos graus será definitiva e geralmente regulado conforme a progressão seguinte:

Pelo 2.º gr.·.................... 1$500 réis
Pelo 3.º......................... 2$000 »
Pelo 4.º......................... 2$400 »
Pelo 5.º......................... 3$000 »
Pelo 6.º......................... 3$600 »
Pelo 7.º......................... 4$800 »

Pelos diplomas de grau de Mest.·., que as LL.·. passarem a seus OObr.·., pagarão estes 1$000 réis.

4.º Fazer, interpetrar, e revogar as leis de sua policia e economia particular; — crear as fontes de receita, e regular a sua despeza.

5.º Discutir quaesquer assumptos relativos ao bem da Ord.·. ou da Humanidade.

6.º Propôr ao Gr.·. Or.·. quaesquer melhoramentos ou reformas na Const.·., nas Leis, e na administração em geral.

7.º Corresponder-se com as outras LL.·. da Conf.·. nos seus negocios communs, e com o Gr.·. Or.·. nos que interessarem á Ord.·. em geral, ou á Confed.·. em particular.

Artigo 18.º

Mas compete a cada uma das LL.·. decretar a accusação de seus membros, e remettel-os á Camara de Justiça, para serem julgados de facto e de direito.

§ 1.º O Orad.·. exercerá as attribuições do ministerio publico perante a sua L.·., e perante a respectiva Camara de Justiça.

§ 2.º Ao accusado, que se não quizer defender por si, ou por algum I.·. seu constituido, será nomeado um defensor officioso.

§ 3.º Das sentenças proferidas pelas LL.·. compete appellação para a Commissão de Justiça do Gr.·. Or.·.

§ 4.º A fórma do processo, e a designação e graduação

das penas, que poderão ser applicadas, serão desenvolvidas e estabelecidas em uma lei especial, e uniforme.

Artigo 19.º

Tambem a cada uma das LL.·. compete eleger annualmente os seus DDig.·., OOff.·., Comm.·. Administ.·. e Cam.·. de Just.·.; e nas epochas competentes os seus RRepr.·. ao Gr.·. Or.·., bem como colher os votos dos membros do seu quadro para a eleição do Gr.·. Mestr.·.

§ 1.º As LL.·. ao Or.·. de Lisboa procedem ás eleições no mez de fevereiro. As outras procedem com a precisa antecipação, attenta a sua localidade.

§ 2.º Cada uma das LL.·. confere diplomas aos seus RRepr.·., e remette ao Gr.·. Or.·. copia da acta da eleição d'elles, e da votação para Gr.·. Mestr.·., assignada por todos os votantes.

§ 3.º As LL.·. de fóra do Or.·. de Lisboa podem eleger MMaç.·. n'elle residentes para seus RRepr.·., com tanto que pertençam a alguma das LL.·. da Conf.·.—Não podem porém em caso algum elegel-os ambos sobre o mesmo quadro.

§ 4.º A eleição do Gr.·. M.·. e dos RRepr.·. deve ser feita em harmonia com as disposições do art. 25.º §§ 1.º e 2.º

§ 5.º Para os cargos da L.·. são eleitores e elegiveis todos os II.·. do quadro; menos para o de Ven.·., que só poderá ser eleito d'entre os II.·. que tiverem pelo menos um anno de exercicio no grau de Mestr.·.

§ 6.º As LL.·. procederão ás eleições extraordinariamente, logo que se verifique alguma vagatura.

Artigo 20.º

A posse dos cargos de L.·. terá logar antes do dia 21 de Março.

§ 1.º O Ven.·. eleito nas LL.·. do rito francez, se ainda não tiver o grau de R.·. ✠.·. será com elle condecorado antes da posse: nas outras LL.·. porém haverá o grau qua lhe fôr devido, em conformidade com o rito que professarem.

§ 2.º Os DDig.·. e OOff.·., que não tiverem o grau de Mestr.·. serão com elle condecorados, tambem ante das posse.

Artigo 21.º

São principaes deveres de toda a L.·. Reg.·.

1.º Observar e fazer observar religiosamente a Const.·., e Leis Maç.·.

2.º Reunir-se em sessão, pelo menos duas vezes por mez, nos dias e locaes, que tiver previamente designado.

3.º Beneficiar e proteger discretamente os MMaç.·. RRegul.·. e com especialidade os do seu quadro, e manter entre estes a melhor paz e harmonia.

4.º Honrar a memoria dos seus OObr.·. fallecidos, e soccorrer as suas viuvas e orphãos, se o precisarem.

5.º Garantir a maior liberdade nas eleições, e a maior independencia no exercicio dos direitos individuaes.

6.º Contribuir para as despezas do Gr.·. Or.·. satisfazendo-lhe nos prazos determinados as joias, e quotisações a que o mesmo tiver direito, ou que forem por elle legalmente decretadas.

7.º Communicar ao Gr.·. Or.·. no praso de oito dias as iniciações, regularisações de Prof.·. ou Maç.·., com as declarações precisas, para os tornar bem conhecidos.

8.º Remetter em cada semestre ao Gr.·. Or.·. o quadro geral de seus OObr.·., conforme ao modêlo adoptado.

9.º Ter sempre em boa arrecadação, e compeletamente escripturados os livros mestre, do registo das actas, e todos

os mais; em ordem a poderem ser devidamente examinados, nas visitas de inspecção que o Gr.·. Or.·. deliberar fazer-lhe.

10.º Não poderá pertencer a O.·. ou Cap.·., estrangeiros, nem alliar-se com elles, ou com qualquer outra L.·. extranha á Conf.·.; salva porém toda a correspondencia, que eventualmente lhe convenha, em beneficio da Ord.·. e proveito da Conf.·.

11.º A L.·. que, tendo mais de quarenta OObr.·., pretender formar outra L.·. filha do seu seio, solicitará para isso a permissão do Gr.·. Or.·., que lh'a concederá independente do pagamento de joia.

Artigo 22.º

As LL.·. trabalham, e deliberam á pluralidade de votos, estando presentes pelo menos sete dos seus membros; com as seguintes limitações:

§ 1.º Para revogar o mandato dos DDig.·. e dos RRepr.·. ao Gr.·. Or.·.—para propôr qualquer reforma na Const.·. —para deliberar sobre accusação de algum de seus OObr.·.— para eleições — e para estabelecer encargos permanentes — é necessaria a conformidade pelo menos de dous terços dos votantes.

§ 2.º Para a admissão de novos membros é necessaria a unanimidade dos votantes em escrutinio secreto.

§ 3.º Os negocios referidos nos §§ 1.º e 2.º não poderão ser tratados sem que tenha precedido aviso especial a cada um dos II.·. effectivos do quadro, feito com a necessaria antecipação: o que com tudo não obsta a que preenchida esta formalidade, a L.·. delibere com os que se apresentarem, uma vez que estejam em numero legal.

Artigo 23.º

Os direitos das LL.·. suspendem-se por pronuncia de crime, que tenha por pena a perda dos mesmos direitos; —recuperam-se por sentença absolutoria passada em julgado; — e perdem-se por separação voluntaria da Conf.·., ou em virtude de sentença condemnatoria, passada em julgado, por alguma das seguintes causas:

1.ª Por se não fazer representar no Gr.·. Or.·.

2.ª Por interromper os seus trabalhos por mais de seis mezes, sem motivo conhecido e justificado.

3.ª Por não ter no seu quadro por mais de tres mezes o numero de II.·. ao menos egual ao que foi necessario para a sua installação.

4.ª Por se alliar com outra Potencia Maç.·.

5.ª por deixar de contribuir para o cofre do Gr.·. Or.·. com as quotas annuaes, e mais obrigações pecuniarias.

6.ª Por infringir a Const.·., ou as Leis Maç.·.

Artigo 24.º

A L.·. que deixar de pertencer á Confed.·. não póde por titulo algum reclamar os fundos, com que tiver contribuido para o cofre geral d'ella.

CAPITULO IV

Do Gr.·. Oriente

Artigo 25.º

O Gr.·. Or.·. compõe-se de um Represent.·. de toda a Confed.·., e dos RRepr.·. de cada uma das LL.·. Confederadas.

§ 1.º O Rep.·. da Confed.·. é eleito pelo Povo Maç.·., directamente, d'entre os MM.·. portuguezes, condecorados com o mais alto grau do rito que professarem; é o

primeiro Gr.·. Dign.·.—toma o titulo de Gr.·. Mestr.·.— e preside ao Gr.·. Or.·. com voto de qualidade.

§ 2.º Os RRepr.·. das LL.·. são eleitos por ellas, d'entre os seus OObr.·. que tiverem, pelo menos, um anno de exercicio no grau de Mestr.·.; devendo porém aquelles que ainda não possuirem o grau de C.·. R.·. ✠.·. ser com elle condecorados antes do acto da posse.

§ 3.º Esta ultima disposição não é applicavel aos RRepr.·. das LL.·. do Rito Symb.·., que fizerem parte da Confed.·.

§ 4.º Os VVener.·. são RRepr.·. natos das respectivas LL.·.

§ 5.º O numero total de RRepr.·. incluindo o Vener.·. é calculado pela população de cada L.·. em relação a um deputado por cada sete obreiros effectivos, não lhes sendo permittido representar-se por mais de quatro deputados as que excederem a 28 Obreiros no seu quadro.

§ 6.º As funcções de Gr.·. Mestr.·. e RRepr.·. são biennaes; é permittida a reeleição indefinidamente, mas nem esta, nem a eleição obrigam.—Os eleitos servem até á posse dos RRepr.·. que os substituirem.

§ 7.º A representação ao Gr.·. Or.·. é accumulavel com quasquer cargos de L.·.

Artigo 26.º

O Gr.·. Or.·. é o *unico* centro legal e regulador da Confed.·. (art. 1.º) e reune em si todos os poderes, os quaes, ou exerce directamente em Assembléa Legislativa, ou delega em Commissões.

§ 1.º As Commissões do Gr.·. Or.·. são permanentes, ou especiaes.

§ 2.º As Commissões permanentes são as seguintes: Comm.·. Executiva;—Comm.·. Administrativa e de

Beneficencia;—Comm.·. de Ritos;—Comm.·. de Justiça.

§ 3.º Estas Commissões não podem ser exercidas accumuladamente, senão pelo Gr.·. Mestr.·., que preside a todas.

§ 4.º As Commissões especiaes do Gr.·. Or.·. serão determinadas pelas circumstancias; e para ellas elegiveis todos os membros que o compozerem.

Artigo 27.º

O Gr.·. Or.·. renova-se de dous em dous annos, e constitue-se pela maneira seguinte:

§ 1.º No dia 21 de Março, ou no immediato, se aquelle fôr legalmente impedido por algum motivo legitimo, reunir-se-hão os RRepr.·. das LL.·. novamente eleitos, e com elles os GGr.·. DDign.·. da Legislatura finda; e em sessão preparatoria, presidida por estes, compete-lhes:

1.º Verificar os diplomas dos RRepr.·. e reconhecer a identidade d'estes.

2.º Proclamar os legitimos RRepr.·.

3.º Apurar a eleição do Gr.·. Mestr.·. e convocal-o para a sessão da posse.

4.º Eleger os seguintes GGr.·. DDig.·. a saber:—Gr.·. 1.º Vig.·.—Gr.·. 2.º Vig.·.—Gr.·. Orad.·.—Gr.·. Secret.·. —Gr.·. Chanc.·. Gdª.·. Sellos.—Gr.·. Expert.·.

6.º Receber todos os objectos pertencentes ao Gr.·. Or.·., apossar os GGr.·. DDign.·. e declarar-se constituido.

§ 2.º Os GGr.·. DDign.·. da legislatura finda tomam parte na discussão dos trab.·. preparatorios: porém só votam tendo sido reeleitos pelas LL.·., e na sua falta o Gr.·. Or.·. constitue-se sem elles.

§ 3.º Quando os trab.·. preparatorios não pudérem ser concluidos em uma só sessão, o Gr.·. Or.·. resolverá sobre o addiamento d'elles para outra immediata, com o menor intervallo possivel.

Artigo 28.º

Ao Gr.·. Or.·. constituido compete:

1.º Conhecer das eleições extraordinarias.

2.º Fazer, interpretar, e revogar as leis e regulamentos geraes da Conf.·.

3.º Celebrar as festas da Ord.·. e as commemorações funebres.

4.º Communicar as palavras semestre e annual.

5.º Admittir novos Ritos, ou novas LL.·. na Confed.·.

6.º Approvar, ou recusar allianças com outras Potencias maç.·.

7.º Confirmar os graus sublimes aos candidatos, que forem approvados pelas LL.·.; e resolver a respeito d'aquelles que por ellas lhe forem propostos, mandando conferir-lhes os mesmos graus; tudo na conformidade do art. 17.º, nos respectivos §§.

8.º Nomear em tempo competente as suas Commissões permanentes, e provêr sucessivamente ás vagaturas parciaes que n'ellas occorrerem.

9.º Nomear egualmente as Commissões especiaes, que as circunstancias exigirem.

10.º Conhecer por via de recurso, e resolver definitivamente em todas as questões legislativas, dogmaticas, regulamentares, e administrativas, cujo conhecimento lhe fôr interposto, quer pelas suas Commissões, quer pelas LL.·. da Conf.·.

11.º Decretar a accusação dos seus membros, e das LL.·.

12.º Constituir-se em tribunal de justiça para julgar em ultima instancia as causas que forem appelladas, ou devolvidas da Comm.·. de Justiça.

13.º Votar as suas despezas, e a maneira de concorrer para ellas, repartindo pelas LL.·. as contribuições precisas.

Artigo 29.º

Todas as decisões do Gr.'. Or.'. sobre casos, ou factos pessoaes, directos, ou indirectos, serão tomadas por escrutinio secreto.

Artigo 30.º

O Gr.'. Or.'. tem a sua séde em Lisboa; mas poderá, em circunmstancias extraordinarias, transferil-a para outro logar.

Artigo 31.º

O Gr.'. Or.'. reune-se ordinariamente duas vezes por mez; e extraordinariamente todas as vezes que elle o julgar necessario, ou que fôr convocado pelo Gr.'. Mestr.'.

Artigo 32.º

O Gr.'. Or.'. trabalha estando presentes sete dos seus membros, e delibera por maioria de votos. É porém necessaria a conformidade de dous terços de todos os membros effectivos:

1.º Para decretar a accusação d'algum d'estes.

2.º Para decretar a accusação das LL.'.

3.º Para revogar o mandato dos GGr.'. DDign.'.

4.º Para transferir a sua séde.

5.º Para admittir novos Ritos, ou LL.'. na Confed.'.

§ unico. Em qualquer d'estes casos, tendo de ser tractado em sessão extraordinaria, deverá preceder aviso a todos os membros effectivos, com declaração do objecto que houver a tractar.

Artigo 33.º

O mandato dos membros do Gr.'. Or.'. suspende-se pelo decreto de accusação:—restabelece-se pela sentença

absolutoria;—e caduca pela sentença condemnatoria—pela renuncia—pela apresentação do novo mandatario, em caso de revogação ordinaria—e pelo recebimento da acta da revogação extraordinaria.

Artigo 34.º

O Gr.·. Or.·. logo depois de constituido procederá á confecção do seu Regulador interno, ou approvará aquelle que até então tiver estado em vigor, para lhe servir de regra em seus trab.·.

CAPITULO V

Da Comm.·. Executiva

Artigo 35.º

A Comm.·. Executiva compõe-se dos sete GGr.·. DDign.·., a saber:

Gr.·. Mestr.·.—GGr.·. 1.º e 2.º VVig.·.—Gr.·. Orad.·.—Gr.·. Secret.·.—Gr.·. Chanceller—Gr.·. Expert.·.

§ unico. O respectivo Regulador indicará o modo como serão substituidos estes DDign.·. nos seus impedimentos.

Artigo 36.º

São attribuições da Comm.·. Exec.·.

1.º Promulgar, executar, e fazer cumprir as deliberações do Gr.·. Or.·.

2.º Provomer a propagação e abrilhantamento da Ord.·., e especialmente a ramificação d'ella no paiz.

3.º Tratar allianças com as Potencias Maç.·., e effectual-as depois de approvadas pelo Gr.·. Or.·.

4.º Installar, ou mandar installar as LL.·. que forem regularisadas, ou admittidas na Conf.·.

§ unico. As installações de LL.·. serão feitas em Lisboa pela propria Comm.·.; e nas outras localidades por um C.·. R.·. ✠.·. expressamente commissionado por ella para esse effeito.

5.° Inspeccionar os quadros das LL.·., bem como os trabalhos d'ellas: visital-as, quando lhe aprouver — e promover todas as medidas convenientes para o lustre e prosperidade de cada uma, e a mutua harmonia entre todas.

6.° Conservar em boa guarda e arrecadação o archivo geral da Maç.·. Confederada.

7.° Ter com a devida cautela e segurança o *Livro de Ouro*, onde serão inscriptos os nomes e declarações relativos a todos os MMaç.·. do circulo, e as observações que disserem respeito a cada um d'elles, tudo extrahido dos quadros que lhe foram enviados.

8.° Ter egualmente o *Livro Negro* no qual serão lançados os nomes de todos os PProf.·., ou MMaç.·. que forem reprovados em alguma das LL.·., communicando ás demais essas reprovações, para os effeitos devidos.

9.° Passar os diplomas do grau de C.·. R.·. ✠.·., e referendar as cartas de Mestr.·. passadas nas LL.·., bem como averbar nas mesmas cartas os graus mist.·. a que os II.·. forem successivamente elevados (art. 40.° n.° 3.°).

10.° Recolher os papeis e objectos de todas as Commissões do Gr.·. Or.·. que se dissolver.

11.° Installar o novo Gr.·. Or.·. (art. 27.° § 1.°).

Artigo 37.°

Os actos, e correspondencias da Comm.·. Execut.·. que não forem de mero expediente, precisam para serem validos das assignaturas de todos os GGr.·. DDigg.·., ou dos II.·. que os substituirem, no caso de impedimento

legitimo de algum d'elles. Quanto aos de simples expediente, bastará que sejam assignados pelo Gr.·. Secret.·.

CAPITULO VI

Da Comm.·. Administrativa e de Beneficencia

Artigo 38.º

A Comm.·. Administrativa compõe-se do Gr.·. Mestr.·., e de mais quatro vogaes eleitos d'entre os RRepr.·. das LL.·.

§ unico. Esta Comm.·. elegerá d'entre si o seu Thesoureiro.

Artigo 39.º

A Comm.·. Administrativa tem a seu cargo:

1.º A formação do orçamento.

2.º A arrecadação da receita.

3.º A administração da despeza.

4.º Toda a contabilidade do Gr.·. Or.·.

Artigo 40.º

A receita do Gr.·. Or.·. consiste:

1.º Nas joias de installacão ou regularisação das LL.·. que de novo forem admittidas na Confed.·., as quaes serão geralmente da medalha de 9$600 réis em moeda forte, tanto na capital, como em todo o continente do reino, ou nas provincias ultramarinas.

§ unico. Nenhuma L.·. será regularisada, ou filiada, sem que á expedição da respectiva carta preceda a apresentação de recibo do Thes.·. da Comm.·. Administrativa, que mostre achar-se paga a joia competente: exceptuando o caso previsto no art. 21.º n.º 11.º

2.º Nas quotas ou contribuições, que annualmente deverão pagar as LL.'., as quaes serão por ellas repartidas á vista do orçamento que fôr appresentado pela Comm.'. — Cada uma das LL.'. será quotisada com respeito ao numero de OObr.'. effectivos que contiver no seu quadro.

3.º No emolumento de 2$000 réis, que perceberá pela expedição de cada diploma de Cav.'. R.'. ✠.'., os quaes serão exclusivamente passados pelo Gr.'. Or.'. — e no de 240 réis, que egualmente perceberá pela referenda das cartas de M.'. passadas pelas LL.'.

§ unico. Para os graus 4.º, 5.º, e 6.º não haverá diplomas especiaes; serão todavia averbadas aos II.'. que a elles forem sucessivamente promovidos, as suas cartas de Mestr.'., pagando por cada uma das averbações 240 rs. para o cofre do Gr.'. O.'.

4.º No producto da venda dos exemplares da Const.'., Cathecismos, ou quaesquer outras obras maç.'. que mandar imprimir.

5.º Nas contribuições extraordinarias que decretar em caso de necessidade; sendo ellas approvadas por maioria absoluta dos RRepr.'. effectivos das LL.'. e lançadas na mesma conformidade do que já fica estatuido no n.º 2.º d'este art. com referencia ás ordinarias.

Artigo 41.º

A despeza do Gr.'. Or.'. a cargo da Comm.'. Administrativa e de Beneficencia consiste:

1.º No aluguel, decoração e illuminação do edificio onde se estabelecer.

2.º Nos objectos do expediente.

3.º Nas gratificações aos empregados que as devam ter.

4.º Nas mais verbas incluidas no orçamento, e que forem approvadas.

Artigo 42.º

Quanto aos soccorros ordinarios, ou extraordinarios que o Gr.·. Or.·. houver de auctorisar para os membros da Confed.·., serão, bem como todos os outros actos de beneficencia, regulados por uma Lei especial.

Artigo 43.º

A Comm.·. Admin.·. prestará contas todos os semestres, das quaes, depois de approvadas, se extrahirão copias resumidas para serem enviadas a todas as LL.·. da Confed.·. para seu conhecimento.

CAPITULO VII

Da Comm.·. de justiça

Artigo 44.º

A Comm.·. de just.·. compõe-se do Gr.·. Mest.·. e de seis vogaes, eleitos d'entre os RRepr.·. das LL.·.—os quaes depois de nomeados escolherão d'entre si o que ha de servir de Secret.·.

§ 1.º As partes podem accusar, ou defender-se ante a Comm.·. de Justiça por si, ou por seus bastantes procuradores.

§ 2.º Em todo o caso, o Gr.·. Orad.·. é o agente do ministerio publico perante a Comm.·. de Justiça: e os OOrad.·. das LL.·. são delegados natos do Gr.·. Orad.·. perante as suas respectivas LL.·. nos processos que n'elles correrem.

Artigo 45

Á Comm.·. de Justiça compete:

1.º Julgar em primeira instancia as LL.·., e os Membros do Gr.·. Or.·. como taes.

2.º Julgar em segunda instancia as causas, que vierem appelladas das LL.·.

Artigo 46.º

Das sentenças proferidas pela Comm.·. de Justiça, quer em primeira, quer em segunda instancia, compete sempre o recurso de appellação para o Gr.·. Or.·.

Artigo 47.º

A fórma do processo será desenvolvida em uma lei regulamentar.

CAPITULO VIII

Da Comm.·. de Ritos

Artigo 48.º

A Comm.·. de Ritos compõe-se do Gr.·. Mestr.·.—e de dous vogaes eleitos d'entre os RRepr.·. das LL.·.

Artigo 49.º

A esta Comm.·. compete consultar ácerca de quaesquer negocios, que pelo Gr·. Or.·. lhe forem submettidos; e especialmente:

1.º Ácerca da admissão de novos ritos na Conf.·.

2.º Ácerca das installações, filiações, e regularisações de LL.·.

3.º Ácerca da confirmação e approvação dos candidatos, que forem eleitos, ou propostos pelas LL.·. para os graus mysteriosos.

4.º Ácerca das allianças com outras Potencias Maç.·.

CAPITULO IX

Disposições geraes.

Artigo 50.º

Todo o membro da Conf.·. tem o direito de offerecer

ao Gr.·. Or.·. qualquer projecto de reforma, ou alteração da Constituição.

§ 1.º O Gr.·. Or.·. precendendo o exame de uma Comm.·. especial, decretará no ultimo do mez de cada legislatura quaes sejam os projectos de reforma, de que na legislatura seguinte se deverá tractar.

§ 2.º O Gr.·. Or.·. tractará porém da reforma da Const.·. immediatamente que a maioria das LL.·. Confederadas, ou dos membros effectivos do Gr.·. Or. a propozerem.

Artigo 51.º

Nos termos do precedente artigo, o Gr.·. Or.·. é sempre constituinte.

Artigo 52.º

Em caso de dissolução imprevista do Gr.·. Or.·., o Gr.·. Mestr.·. convocará immediatamente as LL.·. para nova eleição. Se elle porém o não fizer, no praso de trinta dias, fica devolvido o direito de convocação ao Ven.·. e Membros da L.·, mais antiga de Lisboa; e se estes não tractarem de a realisar dentro de oito dias, devolve-se o mesmo direito a todos os das demais LL.·. seguindo sempre a ordem da respectiva antiguidade.

Artigo 53.º

Nenhum Repres.·. ao Gr.·. Or.·. o póde ser simultaneamente por mais de uma L.·.—Se algum for eleito por duas ou mais, terá de optar por uma d'ellas.

Artigo 54.º

Não é permittido ás LL.·. que estiverem em instancia, iniciar prof.·.—filiar maç.·. irregulares—nem conferir graus.

Artigo 55.º

Da presente Constit.·. se enviarão copias authenticas a todas as LL.·. que actualmente fazem parte da Confed.·., acompanhadas dos decretos e ordens necessarias, concernentes á sua promulgação e juramento nas mesmas LL.·.

Dada e traç.·. em sessão plena da Gr.·. Diet.·. Constit.·. da Confed.·. Maç.·. Port.·. aos 30 dias do mez Thebeth do A.·. da V.·. L.·. 5859 (Era vulgar 19 de Janeiro de 1860).

CINCINNATUS, C.·. R.·. ✠.·.—Repr.·. pela L.·. 5 de Novembro 1.ª, Gr.·. Pres.·.

Catão, C.·. R.·. ✠.·., Repr.·. pela L.·. 5 de Novembro 2.ª, Gr.·. 1.º Vig.·.

Mirabeau, C.·. R.·. ✠.·. Repr.·. pela L.·. Emancipão, Gr.·. 2.º Vig.·.

Pericles, C.·. R.·. ✠.·., Repr.·. pela L.·. 5 de Novembro 2.ª, Gr.·. Orad.·.

Duarte Pacheco, C.·. R.·. ✠.·. Repr.·. pela L.·. Independencia, Gr.·. Secre.·.

Mazzini, C.·. R.·. ✠.·. Repr.·. pela L.·. Independencia, Gr.·. M.·. de Cerem.·.

Gomes Freire, C.·. R.·. ✠.·., Repr.·. pela L.·. 5 de Novembro 1.ª

Lucrecio, C.·. R.·. ✠.·., Repr.·. pela L.·. 5 de Novembro 1.ª

Neker, C.·. R.·. ✠.·. Repr.·. pela L.·. 5 de Novembro 2.ª

Riego, C.·. R.·. ✠.·. Repr.·. pela L.·. Rigorismo.

Benjamin Constant, C.·. R.·. ✠.·., Repr.·. pela L.·. Emancipação.

Cavendisch, C.·. R.·. ✠.·., Repr.·. pela L.·. Emancipação.

D. Nuno Alvares Pereira, C.·. R.·. ✠.·., Repr.·. pela L.·. Rigorismo.

Magriço, C.·. R.·. ✠.·. Repr.·, pela L.·. Rigorismo, Gr.·. Secret.·. Adjunto.

De colaboração

(Continuação da 1.ª página)

Mas, tanto o acto de pura pirataria contra o paquete português, como os morticínios em Angola, não constituiram para nós surpresa, apenas o nosso espírito foi sacudido pelo horror produzido pelos canibalescos genocídios cometidos por bandoleiros instruídos e armados por estrangeiros e alguns traidores portugueses, actos que ultrapassaram todos os limites mas nossas concepções sobre a maldade humana.

Nós como muitos outros portugueses, conhecíamos desde os princípios do ano de 1959, as actividades desenvolvidas por elementos maçónicos e comunistas, que, procuravam no estrangeiro, auxílios de toda a espécie para se lançarem numa sinistra ofensiva de grande envergadura contra a Nação e esses factos eram badalados quase á boca grande nos «mentideros» jornalísticos e político-sociais.

No Brasil, sobretudo em S. Paulo, pasquins ao serviço da Maçonaria e do Partido Comunista atacavam Portugal, campanha alimentada por figuras, cujas biografias podemos fazer...

Formavam-se no Brasil e na Venezuela as organizações terroristas secretas, que ficaram conhecidas por Movimento Nacional Independente de Libertação em Portugal e Directório Revolucionário Ibérico de Libertação.

Organizavam-se em vários pontos da Venezuela e Cuba grupos de «comandos» instruídos e construídos por veteranos anarquistas da guerra civil espanhola.

Foram esses «comandos» que, depois, vieram a atacar de surpresa a tripulação desarmada do «Santa Maria», organização que não foi tomada a sério quando denunciada, e certa Imprensa viu nesses «comandos» uma fanfarronada do capitão-pirata Galvão, classificando-a de uma *fantasia inaceitável*, ou, como também afirmou, do *insurreições que, felizmente, jamais alcançarão êxito!*

Desgraçadamente, porém, o que é uma triste verdade, aquilo que foi tomado por *fantasia inaceitável*, converteu-se numa impressionante realidade, causando ao País prejuízos incalculáveis e fazendo sofrer horrível e inocentemente centenas de almas que nada tinham com aquela acção de banditismo político. E o mais grave, o que ultrapassará todas as raias do escandalo, é que esse crime tremendo ficará impune devido á protecção dispensada pela Maçonaria e Partido Comunista brasileiros aos traidores Delgado e Galvão.

A propósito: saber-se-á quem são os intermediários, isto é, os delegados maçónicos e comunistas portugueses que vão ao Brasil e os que de lá vêm até esta linda terra á beira-mar plantada a fim de tratarem dos negócios sinistros das tão «patrióticas» organizações?

Continuando. Sabia-se, aqui, que, em Angola, vários indivíduos trabalhavam para sublevar as populações, a fim de ali realizarem uma revolução que na Metrópole era impossível. Do mesmo modo havia conhecimento que a Polícia angolana descobrira e prendera grande número daqueles indivíduos enviando-os aos tribunais militares nos quais foram condenados em pesadas penas.

Portanto, em Lisboa, tinha-se conhecimento, sem a intervenção da Imprensa, das conjuras desenvolvidas no Brasil, Venezuela, Cuba, etc., que, quase diáriamente, eram comentadas nos «mentideros».

Tudo quanto se tem desenrolado no País nestes últimos trinta e cinco anos, nunca nos surpreendeu, portanto, como do mesmo modo, tudo quanto em futuro largo ou curto se vier a produzir, porque conhecemos em profundidade do rancor, do carácter criminoso e dos desígnios sinistros dos mações e comunistas, que ao fim e ao cabo, formam um só bloco: a morte e a ruína!

Compilando, porém, datas e analisando a marcha dos acontecimentos desenrolados nos primeiros cinco meses do ano decorrente, chegâmos a conclusões absolutamente imbatíveis porque os sucessos falam a linguagem expressiva das realidades!

E assim, a morte e a ruína irmanadas continuam trabalhando...

tra, Sobral de Monte Agraço, Soure, Sousel, Soutelo do Douro, Tarouca, Tavarede, Tavira, Torres Vedras, Troviscal, Valença do Minho, Vendas Novas, Viana do Castelo, Vila Alva, Vila Franca de Xira, Vila Nova de Gaia, Vila Real, Vila Real de Santo António, Vila Viçosa, Vimieiro, Viseu, etc.,

Todos os imóveis, móveis e papelada da Maçonaria foram arrolados e confiscados, como não podia deixar de ser, por se tratar de uma associação secreta falsamente rotulada de instituição cuja finalidade era subverter a ordem social.

Com a atitude intimorata do Governo rejubilou o País!

Por esse Decreto, portanto, a Maçonaria, juridicamente, fora extinta.

Morreu! Apagou-se! Assim julgou o País, mas, desgraçadamente, a Maçonaria continuou existindo, tendo mudado apenas de poiso e de técnica conspiratória...

As reuniões secretas continuaram a realizar-se assiduamente nos lugares mais dispares, sem necessidade de instalações apropriadas, segundo as regras impostas pelos tradicionais ritos maçónicos... como por exemplo, em consultórios médicos; em escritórios de advogados; em cafés, em pastelarias, em livrarias; em tabacarias; em sedes de empresas comerciais e industriais; em jardins e praças públicas; em bordéis chiques; em teatros e cinemas; em casinos; nas residências dos Veneráveis Irmãos maçónicos e em muitíssimos outros lugares...

A Maçonaria, pois, continua existindo, está em todos os lugares e opera em todos os pontos...

As aliciações de novos Irmãos continuaram, porém, ao ar livre; em passeatas nocturnas com ceatas fora de portas, ou por essas estradas do País em sítios ermos dentro de automóveis...

Quem é actualmente o Grão-Mestre da Maçonaria? O seu nome anda por aí de boca em boca, sobretudo nos «mentideros» político-sociais! Quem é que não o conhece?!

A Maçonaria trabalha actualmente cautelosa e silenciosamente... contra a segurança do Estado, como nos tempos da Monarquia, sempre jogando na sombra...

As carbonárias anarquista e republicana, que fizeram a revolução do 5 de Outubro, foram fundadas e dirigidas por genuínos mações e de elevado grau maçónico, como por exemplo, Heliodoro Salgado, o fundador e orientador da primeira, e por Luz de Almeida, António José de Almeida, António Maria da Silva e Machado dos Santos, os criadores e dirigentes da segunda. As carbonárias criadas no último quartel do século passado, constituíram uma temível organização secreta á parte da Maçonaria, mas absolutamente orientada por Veneráveis aens. As carbonárias eram células onde a Maçonaria fazia concentrar toda a espécie de indivíduos predispostos á execução de todo o género de crimes!

A Maçonaria criara as carbonárias para se fixar na sombra, porque, lançando a sua ofensiva contra a Monarquia, não lhe convinha, no caso da revolução republicana fracassar, que lhe fossem atribuídas responsabilidades naquela conjura armada.

Técnica maçónica absoluta!

A posição da Maçonaria nos últimos anos da Monarquia comparamo-la com a situação dos monárquicos dissidentes ante os republicanos e os anarquistas, naqueles recuados tempos de 1906 a 1908, sobretudo.

Os monárquicos dissidentes conceberam o atentado contra o Senhor Dom Carlos, mas não podiam consumar o hediondo crime sem a acção directa dos republicanos e dos anarquistas, tal como, nos tempos que decorrem, a Maçonaria opera, nos seus actos de banditismo político, através das células comunistas e da Rua «reviralhista», porque o seu papel é jogar nas trevas dos bastidores...

Quando a Maçonaria nos tempos da Monarquia no seu seio fazia votar penas de morte, os seus executores eram em geral recrutados na carbonária anarquista, onde se encontravam filiados a «élite» dos ácratas da época, uns teóricos, mas outros capazes de todos os crimes, como por exemplo, o atentado contra a Família Real portuguesa e o célebre Crime

tada a fim de tratarem dos negócios sinistros das tão «patrióticas» organizações?

Continuando. Sabia-se, aqui, que, em Angola, vários indivíduos trabalhavam para sublevar as populações, a fim de ali realizarem uma revolução que na Metrópole era impossível. Do mesmo modo havia conhecimento que a Polícia angolana descobrira e prendera grande número daqueles indivíduos enviando-os aos tribunais militares nos quais foram condenados em pesadas penas.

Portanto, em Lisboa, tinha-se conhecimento, sem a intervenção da Imprensa, das conjuras desenvolvidas no Brasil, Venezuela, Cuba, etc., que, quase diáriamente, eram comentadas nos «mentideros».

Tudo quanto se tem desenrolado no País nestes últimos trinta e cinco anos, nunca nos surpreendeu, portanto, como do mesmo modo, tudo quanto em futuro largo ou curto se vier a produzir, porque conhecemos em profundidade do rancor, do carácter criminoso e dos designios sinistros dos mações e comunistas, que ao fim e ao cabo, formam um só bloco: a morte e a ruina!

Compilando, porém, datas e analisando a marcha dos acontecimentos desenrolados nos primeiros cinco meses do ano decorrente, chegámos a conclusões absolutamente imbatíveis porque os sucessos falam a linguagem expressiva das realidades!

E assim, a morte e a ruina irmanadas continuam trabalhando...

★

A Maçonaria foi dissolvida, em Portugal, por um Decreto do Estado Novo, desaparecendo desse modo, em nome da Lei, o Grande Oriente Lusitano Unido.

Em virtude desse despacho governamental encerraram-se cerca de trezentas lojas maçónicas secretas espalhadas por todo o País, chamadas regulares, irregulares ou triangulos, de algumas das quais sairam os assassinos de El-Rei D. Carlos, do Príncipe D. Luís Filipe, do Dr. Sidónio Pais e de tantas outras figuras portuguesas digníssimas, vitimas da ferocidade maçónica. É da loja «Madrugada» saiu o 19 de Outubro!

Em Lisboa, foram fechadas e seladas pelas autoridades as famosas alfurjas conhecidas pelas simbólicas denominações da «Acácia», «Alexandre Herculano», «Sementeira», «Candido dos Reis», «Paz e Concórdia», «Civismo», «Comércio e Indústria», «Elias Garcia», «Fiat Lux», «Floresta», «Gil Vicente», «Irradiação», «José Estêvão», «Liberdade», «Livre Exame», «Luís de Camões», «Madrugada», «Marquês de Pombal», «Montanha», «Obreiros do Trabalho», «Portugal», «Futuro», «Pátria e Liberdade», «Paz e Pureza», «Razão Triunfante», «Simpatia e União», «Solidariedade», «Vulcano», etc., etc.

No Porto, desapareciam também as lojas «Grémio Portuense», «Luz do Norte», «Liberdade e Progresso», «Libertas», «Luz da Vida», «Ordem e Trabalho», «Portugália», «Progredior», «Vitória», etc., etc.

Em Coimbra foram encerradas as lojas «Revolta», «Perseverança», «Portugal», «Pró Veritate», «Redenção», etc., etc.

O mesmo sucedendo ás lojas e triangulos dispersos por todo o País, a saber: Águeda, Albergaria dos Doze, Albergaria-a-Velha, Alcanena Alcanhões, Alcobaça, Alenquer, Aljustrel, Almodôvar, Alpedrinha, Alpiarça, Amadora, Arganil, Arraiolos, Arruda dos Vinhos, Aveiro, Avis, Azaruja, Barbacena, Barcelos, Barreiro, Batalha, Beja, Belas, Benavente Bencatel, Bombarral, Borba, Braga, Bragança, Buarcos, Cabeceiras de Basto, Caldas da Rainha, Carregal do Sal, Cartaxo, Cascais, Castelo Branco, Celorico de Basto, Chaves, Estremoz, Évora, Faro, Figueira da Foz, Figueiró dos Vinhos, Fornos de Algodres, Galvelas, Gatões, Gavião, Góie, Gouveia, Grandola, Guarda, Guimarães, Lagos, Lamego, Leiria, Louriçal, Lourinhã, Lousã, Machede, Mafra, Marinha Grande, Messines, Mirandela, Moimenta da Beira, Moita, Monforte, Montemor-o-Novo, Montemor-o-Velho, Montijo, Mora, Nazaré, Nelas, Óbidos, Oliveira de Azeméis, Oliveira do Hospital, Ourique, Paço de Arcos, Pavia, Pedrógão Grande, Penacova, Penafiel, Peniche, Pera, Poiares, Pombal, Portalegre, Portimão, Póvoa de Varzim, Régua, Rio Maior, Santa Marta de Penaguião, Santarém, S. Brás de Alportel, S. João do Campo, S. Martinho de Mouros, S. Paio, S. Pedro da Torre, S. Tiago de Cacém, S. Tiago do Escoural, Seia, Seixal, Sesimbra, Setúbal, Sever do Vouga, Silves, Sin-

veis seus. As carbonarias eram celas onde a Maçonaria fazia concentrar toda a espécie de individuos predispostos á execução de todo o género de crimes!

A Maçonaria criara as carbonárias para se fixar na sombra, porque, lançando a sua ofensiva contra a Monarquia, não lhe convinha, no caso da revolução republicana fracassar, que lhe fossem atribuidas responsabilidades naquela conjura armada.

Técnica maçónica absoluta!

A posição da Maçonaria nos últimos anos da Monarquia comparamo-la com a situação dos monárquicos dissidentes ante os republicanos e os anarquistas, naqueles recuados tempos de 1906 a 1908, sobretudo.

Os monárquicos dissidentes conceberam o atentado contra o Senhor Dom Carlos, mas não podiam consumar o hediondo crime sem a acção directa dos republicanos e dos anarquistas, tal como, nos tempos que decorrem, a Maçonaria opera, nos seus actos de banditismo político, através das células comunistas e da Rua «reviralhista», porque o seu papel é jogar nas trevas dos bastidores...

Quando a Maçonaria nos tempos da Monarquia no seu seio fazia votar penas de morte, os seus executores eram em geral recrutados na carbonária anarquista, onde se encontravam filiados a «élite» dos acratas da época, uns teóricos, mas outros capazes de todos os crimes, como por exemplo, o atentado contra a Família Real portuguesa e o célebre Crime de Cascais! Crimes executados por anarquistas á ordem da Maçonaria!

A Maçonaria está hoje de mãos dadas com o Partido Comunista Português e com os despojos dos desacreditados partidos políticos que a Revolução Nacional de 28 de Maio dissolveu!

Por que se deixou de falar da Maçonaria ante tantos acontecimentos graves desenrolados no País?

Por que não se fala da acção desenvolvida pela Maçonaria em redor dos gravíssimos acontecimentos de Angola?

Ora porquê? Se a Maçonaria não existe!...

Mas se as alfurjas maçónicas não existem, perguntamos:

Quem comanda e fornece dinheiro para a execução das ofensivas contra a segurança do Estado e tranquilidade da Nação?

É tudo obra dos comunistas?

Não!!!

É tudo obra dos dirigentes dos falidos partidos da República?

Não!!!

Tudo é obra de uma acção conjunta de mações, comunistas e «reviralhistas», que, constituem um triunvirato capaz de tudo!

A Maçonaria, o «Reviralho» e o Partido Comunista Português formam uma temível associação secreta una e indivisível, para a vida e para a morte... tornando-se por isso mesmo os responsáveis morais e materiais de todos os acontecimentos revolucionários desencadeados neste país há trinta e cinco anos!

Esse Triunvirato Sinistro ao serviço da Maçonaria e Comunismo internacionais tem que ser implacávelmente perseguido, está em jogo a integridade de Portugal!

Mas continuaremos.

A. A. A.

INTERESSES
do distrito de Vila Real

O Secretário de Estado da Agricultura recebeu ontem o governador civil de Vila Real e o presidente da Camara Municipal de Valpaços, com quem tratou de assuntos relacionados com o seu distrito e com o concelho de Valpaços, respectivamente.

va Iorque.

Óptica

O que aconteceu...

...há 392 anos (1569) D. Luís de Ataíde toma e arrasa a cidade de Onor.

...há 155 anos (1806) Napoleão ordena o bloqueio dos portos da Europa.

...há 154 anos (1807) Junot entra com as suas tropas em Castelo Branco.

...há 58 anos (1903) larga do Porto, para não mais aparecer, o balão «Lusitano».

Tempo provável hoje

Temperatura ás 9 horas de ontem: Portalegre, 9º; Lisboa, 13º; Faro, 15º; Funchal, 16º; Sagres, 17º.

Previsão até ás 24 horas de hoje: Céu muito nublado, por vezes pouco nublado, vento moderado de Sul, por vezes com rajadas fortes, trovoadas e aguaceiros.

RESPOSTA:

Os indios americanos não cultivavam a terra, vivendo principalmente da caça e da pesca. Os espanhóis foram buscar negros á Africa. Ora a ilha estava sendo a fornecedora de produtos agrícolas e pecuários ás expedições espanholas no Novo Mundo. Era preciso intensificar as culturas. Em 1530, já havia na ilha 1.500 negros e 300 brancos. Não tardou que corsários ingleses, franceses e holandeses começassem a atacar a ilha. Drake incendiou San Juan em 1595, mas não conseguiu fixar-se na ilha. O Conde de Cumberland apoderou-se da ilha em 1598, mas poucos meses conseguiu manter-se ali. Em 1797 frustrou-se nova tentativa britanica para tomar a ilha. Em 1815 a real cédula «De Gracia» ampliou a liberdade de comércio e autorizou a livre importação de escravos. A escravidão foi abolida em 22 de Março de 1873. Porto Rico foi a colónia mais fiel á Coroa espanhola, mas no séc. XIX o movimento autonomista tornou-se muito forte. A Espanha permitiu que Porto Rico elegesse deputados próprios ás Cortes e em 1897 concedeu a Porto Rico autonomia política e económica.

PERGUNTA:

Como apareceram os Estados Unidos em Porto Rico?

AGRICULTURA, TURISMO & C.ª

Preito de Saudade — Cooperação na Agricultura — Auxílios à Lavoura — Esta Bela Lisboa — Castelos e Pousadas

... Sr. director de «A Voz»:

Ao enviar-lhe estas cartas tenho algumas preocupações.

Não estará sendo abusiva e insistente a ocupação das colunas de «A Voz», que tantos oportunos e graves problemas tem a registar e a comentar, com estes desabafos que podem expressar apenas um ponto de vista muito pessoal? E terão leitores, em número que justifique o espaço que ocupam nas suas colunas? Apesar de tudo aí vai mais uma carta — comentário a algumas actualidades, de «notícias ainda não publicadas» dentro e fora da nossa epígrafe.

★

Mais três amigos, três figuras de projecção na vida social, desapareceram bruscamente: os Drs. Alberto Souto e Magalhães Pessoa e o Eng. Conde de Arrochela. Os três estavam intimamente ligados ás coisas agrícolas. O Dr. Alberto Souto era justamente dos maiores intelectuais de maior destaque de Aveiro. Há uns trinta anos prestou-me, em matéria a que ambos nos dedicávamos, valiosa e amiga colaboração. Encontrámo-nos pela última vez, no ano passado, quando exercia a presidência do Município da sua cidade, a que prestou os mais assinalados serviços.

O Dr. Magalhães Pessoa foi das pessoas mais afectivas e superiormente educadas que conheci. Governador civil dos distritos de Portalegre e de Beja durante vários anos, presidente do Município de Leiria, deputado da Nação, em toda a parte só deixou amizades. Quando governador de Beja pugnou insistentemente pela criação de uma Estação Agrária no distrito, o mais importante quanto á produção cerealífera desprovida de órgão condigno de estudo e assistência técnica. E a que será a Estação de Cerealicultura, em vias de conclusão, está instalada no terreno que graças á insistência de Magalhães Pessoa foi há muitos anos adquirido pela F. N P. T.

O Conde de Arrochela, nobre pela figura, pela educação e pelo carácter foi durante longo período presidente do Grémio da Lavoura de Sobral de Monte Agraço e constante defensor dos problemas agrícolas locais. A região deve muito ao seu esforço.

Três amigos mais a alargar o número alarmante dos que últimamente têm desaparecido para sempre da vida. Mas nestas colunas, ao recordá-los, fica a prova da nossa saudade.

Sei que sou considerado por muitos como um «duro». Tanto quanto é possível conhecer-me, considero-me pelo contrário de uma tolerancia digno de um «puro democrata». Mas seja o «duro». Pois não tenho qualquer relutancia em confessar-lhe, sr. director e meu amigo, que me tenho comovido frequentemente com aspectos da benemérita viagem do Ministro Adriano Moreira a Moçambique e a Angola. E, felizmente, somos muitos ainda. Muitos no número, no entusiasmo, e orgulhosos do garbo e valentia dos nossos soldados de Africa, europeus ou indígenas.

Ainda há pouco, ao acompanhar pela T.V. e emotiva recepção que Moçamedes prestou ao Ministro, as lágrimas turvaram-me a vista! E só tenho pena de que esteja no limiar da «terceira idade», que nunca pisasse terras do Ultramar e que já não tenha possibilidade de estar entre tão vibrantes portugueses que de forma tão altiva e confortante estão servindo a Pátria! Servindo e dando um exemplo admirável.

★

Há dias um amigo mostrou-me um «documento político» distribuído há

ra o nosso meio e dada a duração do curso é muito apreciável. E dizem-me mais que os especialistas franceses ficaram muito impressionados com o que viram durante a sua estada em Portugal. Havia muitos a inteirarem-se das realidades que para muitos, de fora... e dentro, são desconhecidas ou menosprezadas.

Na realidade, a cooperação na agricultura, é hoje em dia uma necessidade basilar, seja qual o prisma doutrinário. E só quem estiver á margem das coisas pode negá-la.

Vem a propósito recordar a série de interessantes depoimentos reunida no volume «Limite e possibilidades do movimento cooperativo» editado no ano findo pelo C. E. P. S. e a concludente e esclarecedora introdução do Prof. Pires Cardoso. Bem merece ser lido e meditado! Mas não hesito em trazer para aqui as seguintes passagens:

«Cooperativismo e Corporativismo possuem raízes comuns, vivem ambos dessa natural vocação natural do homem para se associar, solidarizando os seus esforços em grupos de índole diversa, constituídos para a consecução dos múltiplos fins humanos. Nascidas, pois, numa comunhão de origens, sem antagonismos na sua funda essência e apenas separadas pelas finalidades distintas que prosseguem, aquelas duas espécies de instituição podem desenvolver-se paralelamente e irmanar-se num destino comum».

«A bon entendeur...».

Os jornais têm-se referido últimamente á concessão, ao abrigo da Lei de Melhoramentos Agrícolas, de importantes empréstimos á lavoura, alguns destinados a modalidades abrangidas pelas novas disposições decretadas no ano findo. E, sem favor, notável o auxílio á lavoura através desta Lei.

Há dias mostraram-me um jornal que insere um quadro, bem elucidativo, do que têm sido os financiamentos, subsídios e outras modalidades de apoio financeiro nos últimos 25 anos: excederam 31 milhões de contos. E só através da Lei de Melhoramentos Agrícolas foram atribuídos, para empreendimento de ordem colectiva ou de interesse privado, cerca de 600.000 contos.

Verifica-se que não há, assim, um «abandono» tão grande como por vezes se apregoa. O que há, sim, é muito desconhecimento e, por vezes... algo mais.

Coscoví está uma linda e progressiva terra. Não sei se é por a ela estar ligado por inesquecíveis recordações da juventude e da vida escolar, o certo é que é da «linha» aquela que merece a minha preferência. Conserva, e bem, as suas características de praia de pescadores associando-as ás de burgo moderno, cómodo, agradável.

Tem sido feliz o alargamento e actualização desta vila que tem história mas que tem sabido corresponder ás necessidades do progresso.

*Lisboa é uma linda cidade. Tão linda que consegue mesmo fazer esquecer a modéstia dos seus monumentos, a fealdade das suas construções. E, também, o mau gosto «standardizado» que a está invadindo, no novo conceito arquitectónico que, da capital, já se estende, ás sadias povoações rurais onde o metro quadrado de terra não vale ainda fortunas... Mas a beleza de Lisboa resiste a todas estes contras, á nova vaga dos apartamentos para pernoitar (porque não têm espaço e a vida faz-se na rua), das fachadas «drogaria». E é ainda, mau grado o seu milhão, uma cidade onde se vive. Se vive, porque, nos gran-

Pois não tenho qualquer relutancia em confessar-lhe, sr. director e meu amigo, que me tenho comovido frequentementa com aspectos da benemérita viagem do Ministro Adriano Moreira a Moçambique e a Angola. E, felizmente, somos muitos ainda. Muitos no número, no entusiasmo, e orgulhosos do garbo e valentia dos nossos soldados de Africa, europeus ou indigenas.

Ainda há pouco, ao acompanhar pela T.V. a emotiva recepção que Moçamedes prestou ao Ministro, as lágrimas turvaram-me a vista! E só tenho pena de que esteja no limiar da «terceira idade», que nunca pisasse terras do Ultramar e que já não tenha possibilidade de estar entre tão vibrantes portugueses que de forma tão altiva e confortante estão servindo a Pátria! Servindo e dando um exemplo admirável.

★

Há dias um amigo mostrou-me um «documento politico» distribuido há meses por esse País fora. Respiguei-o e ao ler o que se diz quanto á valorização agricola veio-me imediatamente á memória o que em tempo li num volume que, era, nem mais nem menos, o projecto do II Plano de Fomento, em execução há cerca de 3 anos!

Extraordinária coincidência... E é assim que se faz a «história»!

★

Segundo me dizem decorreu com muito interesse o curso de cooperativismo agricola realizado pela Fundação Gulbenkian com uma frequência de cerca de 100 assistentes, o que pa-

... que é a «minha» aquela que merece a minha preferência. Conserva, e bem, as suas caracteristicas de praia de pescadores associando-as ás de burgo moderno, cómodo, agradável.

Tem sido feliz o alargamento e actualização desta vila que tem história mas que tem sabido corresponder ás necessidades do progresso.

Lisboa é uma linda cidade. Tão linda que consegue mesmo fazer esquecer a modéstia dos seus monumentos, a fealdade das suas construções. E, também, o mau gosto «standardizado» que a está invadindo, no novo conceito arquitectónico que, da capital, já se estende, ás sadias povoações rurais onde o metro quadrado de terra não vale ainda fortunas... Mas a beleza de Lisboa resiste a todos estes contras, á nova vaga dos apartamentos para pernoitar (porque não têm espaço e a vida faz-se na rua), das fachadas «drogaria». E é ainda, mau grado o seu milhão, uma cidade onde se vive. Se vive, porque, nos grandes burgos a mecanização da vida está tornando o homem sequioso do progresso como o primeiro escravo das suas invenções. Levanta-se a correr, a correr procura apanhar o transporte (se não o possuir e neste caso pior ainda...) para o emprego.

A correr e entre encontrões de outros tantos apressados engole uma refeição no «self-service», enquanto não se lembrar de tomar umas simples pilulas cómodamentes transportadas no bolso; a correr segue para os seus negócios, para casa jantar ou para a «bicha» para um «divertimento».

Os «tranquilizantes» arruinam-lhe o resto da vida que resiste a esta maratona diária. E os dias repetem-se nesta febril sanha de progresso, onde ninguém se importa com os outros, onde todos são concorrentes, numa agitação, numa pressa que só apressa a morte!

... Lisboa linda, acolhedora, arejada se já tem os seus pecadilhos de grande urbe é ainda uma cidade humana. Uma terra de convivio onde o estrangeiro pode retemperar os nervos, onde sente que a seu lado não há apenas números e autómatos mas há almas! E este pequeno nada que alguns consideram marca de atraso, que a outros a torna insipida, banal, é um dos aspectos mais apreciados por quem fugindo ao bulicio esgotante das terras «progressivas» se queda, descontraido, gozando uns dias tranquilos nesta «aldeia grande» que é a nossa bela Lisboa.

★

Sempre que me aparecem amigos de fora levo-os a dois pontos, fatalmente, como que a servir de introdução: ao Castelo de S. Jorge e á meia-laranja do Alto da Serafina, nessa magnifica realidade que é hoje o Parque Florestal do Monsante. De dia ou de noite é um deslumbramento! Mas parece-me que, aqui, haverá que abrir entre a arborização algumas clareiras para que não se correr o risco, como já acontece em Montes Claros junto ao restaurante, de se ficar sem horizontes.

E seria lastimável sacrificar panoramicas, nomeadamente as que dominam o estuário do Tejo, dificilmente igualáveis.

Que o sr. Leitão de Barros desculpe esta intromissão no seu pelouro...

★

Uma noticia que me agradou. Pensa-se instalar no magnifico, pela arquitectura e pela situação, Castelo de Palmela uma pousada turística. Magnífico. Já várias vezes tenho pensado nisso. Deve ser qualquer coisa de deslumbrante. E perdoem-me o que a heresia possa ter: não seria possivel o mesmo fazer-se no Castelo de Leiria? Outro enquadramento admirável. Respeitar todos os valores históricos, de acordo. Mas aproveitá-los, de forma digna, ao serviço do País em face das necessidades da época, parece-me também aceitável.

Creia-me, sr. director, seu muito admirador grato

VELHO LEITOR

...ismo indiano

...no e pró-comunista

está a Rússia, foram mais directamente atingidos nas observações criticas do sr. Menon do que a própria Rússia».

E acrescenta:

«A delegação indiana parece desejar persistir na crítica aos Estados Unidos por estes fazerem objecções á questão das experiências nucleares, mas mantém que a União Soviética — *mirabile dictu* — foi levada a quebrar a moratória estabelecida por actos dos Estados Unidos. Foi precisamente isto o que disse o Chefe do Governo soviético». — (ANI)

Encontro Crixna Menon-Kennedy

WASHINGTON, 20 — O Presidente Kennedy vai encontrar-se amanhã, pessoalmente, com o Ministro indiano da Defesa, Crixna Menon, que personifica, em grande parte, a irritação dos Estados Unidos perante o neutralismo indiano.

Menon, chefe da delegação indiana ás Nações Unidas e intimo associado do Primeiro-Ministro Nehru, foi óbviamente convidado para a Casa Branca a pedido deste, durante conversações secretas travadas entre Kennedy e o Primeiro-Ministro indiano, no princípio do mês, nesta cidade.

Nos meios bem informados, afirma-se que Kennedy teria exprimido francamente a Nehru, naquele encontro, a convicção norte-americana de que Crixna Menon tomara uma posição neutral entre o que é justo e injusto em vários problemas recentes, entre os quais as experiências nucleares, em que Menon insistiu não existir diferença entre as explosões subterraneas norte-americanas, que não produziram poeiras radioactivas, e as experiências atmosféricas russas, no que respeita ao Mundo em geral.

Durante a crise das Nações Unidas sobre o sucessor do secretário-geral, Dag Hammarskjoeld, Menon foi um dos que patrocinou um plano para que o cargo fosse exercido rotativamente entre elementos neutrais, ocidentais e comunistas — *projecto* considerado em Washington mais nocivo ainda para os Estados Unidos do que o plano russo da «troika». — (ANI).

a pesca do bacalhau. Entretanto, o sr. Almirante Amé-

DE COLABORAÇÃO

A MAÇONARIA

Após trinta e cinco anos sobre o triunfo da Revolução Nacional, que salvou Portugal da ruina e do opróbrio, revendo esse passado, temos de anotar que os mações e comunistas nunca se abstiveram num só momento de se lançarem nas suas obstinadas como sinistras ofensivas contra a integridade da Pátria.

A ferocidade e o ódio desses cinicos «democratas» não têm limites.

Todas essas acções revolucionárias têm sido possiveis e frequentes porque de facto o País se encontra perante uma associação secreta dirigida por cérebro tenebrosissimo, cuja Alta Venda, obedece cegamente ás directrizes, que lhe são gizadas em cenáculos internacionais.

Os acontecimentos desenrolados em Portugal, nos primeiros meses do corrente ano, são a prova flagrante da existência de uma vastissima organização secreta dispondo de armas e de muitissimo dinheiro.

O assalto contra o paquete «Santa Maria» e o rebentar do terrorismo negro na portuguesissima Angola são dois sucessos bem demonstrativos da existência de uma vasta rede secreta dentro deste País, porque os piratas de Galvão e os que operam em África tiveram e têm o apoio dos mações e comunistas cá de dentro...

A. A. A.

(Segue na 4.ª pág., 1.ª col.)

A VOZ 21 NOV. 61